



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº 003/2021-IL/CPL/PMCA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA

Tratam os autos do procedimento de Inexigibilidade, sob o nº 003/2021-IL-CPL/PMCA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA.**

O processo ocorreu por meio de Inexigibilidade, razão pela qual deu-se devido a inviabilidade de competição, prosseguindo assim as fases subsequentes.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DA LICITAÇÃO

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação consta no art. Art. 74-III, alínea “e” da Lei 14.133/2021, bem como com referência no Art. 3º. A, parágrafo único da Lei 14.039/2020.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Inicial e justificativa para contratação da Superintendente do IASPM;
- Termo de Referência;
- Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 35.542.612/0001-90;
- Autorização do Exmo. Prefeito;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Certidão de recebimento e juntada de documentos;
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 03 de dezembro de 2021.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município